



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 039/2018.

Proponentes: Vereadores da Bancada de Oposição

Assunto: Solicita Informações e providências.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**§1º** - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.

09/12/2018 09:08:08 - C H R R - MUNICIPAL DE SUMIDOURO

*Su Labe Aultt*  
*Tabano*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

**Art. 61.** Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

Os vereadores subscritores do presente Requerimento constataram no Hospital Municipal, a necessidade da permanência de um Guarda Municipal junto a recepção do Nosocômio, para manter a ordem e a segurança do local e dos profissionais de saúde que lá executam suas tarefas.

*Paulo Carlos Amador*  
*Taboas*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Sabendo da condição atual da Guarda Municipal e do seu reduzido efetivo, ao menos durante o período noturno, um integrante da Guarda deveria permanecer de prontidão na entrada do Hospital.

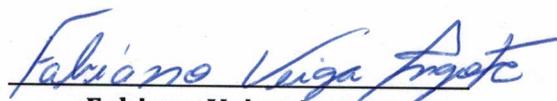
### Conclusão:

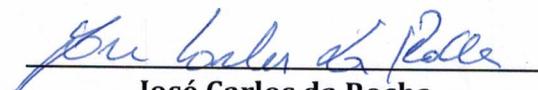
Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste as seguintes informações não atendidas:**

- o Poder Executivo, tomará as providências para a permanência de um Guarda Municipal junto a recepção do Hospital Municipal, para **manter a ordem e a segurança do local e a integridade física e moral dos profissionais de saúde** que lá executam suas tarefas?

- em caso positivo, quando efetivamente se dará a vigilância presencial e a garantia da segurança por meio de um Guarda Municipal na recepção do Hospital Municipal, conforme já ocorre em diversos Hospitais de outros Municípios?

Sumidouro, 22 de outubro de 2018.

  
Fabiano Veiga Angote

  
José Carlos da Rocha

  
Aldicéa Charles Mattar